Lei Nº 48 de 2 de Janeiro de 1922

A Camara Municipal de Iguassú decretou e eu sanccionno a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Snr. Prefeito autorizado a organizar uma tabella para cobranças de impostos dos vendedores ambulantes, exceptuando-se os mascates.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguassú, em 2 de Janeiro de 1922.

a) Jorge Schimmelpfeng - Pref. Municipal.